

## **Projeto de Lei Nº de 2005 (Do Sr. Júnior Betão)**

*Dispõe sobre as restrições à propaganda de bebidas e alimentos potencialmente causadores de obesidade.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A propaganda comercial, inclusive merchandising, de bebidas e alimentos potencialmente causadores de obesidade, fica proibida nas emissoras de rádio e televisão nos horários entre seis horas e vinte e uma horas.

Art. 2º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA relacionará no prazo de 6 (seis) meses após a promulgação desta Lei, e atualizará anualmente, quais as bebidas e alimentos que, pelo tipo, condição, formulação, teores, concentrações e efeitos no organismo são potencialmente causadores de obesidade.

Art. 3º. Inclui-se na proibição as vendas promocionais vinculadas com alimentos potencialmente causadores de obesidade.

Art. 4º. Aplicam-se aos infratores desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, do programa vinculado à propaganda.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Uma das principais doenças crônicas da atualidade é, sem dúvida, a obesidade. As estatísticas são alarmantes. Nada menos que 70 milhões de brasileiros estão acima do peso ideal, e mais de 20 % de nossas crianças e adolescentes já podem ser considerados obesos ou portadores de sobrepeso. Segundo a Organização Panamericana de Saúde, a obesidade infanto-juvenil aumentou 240% nos últimos vinte anos. No mundo todo a situação é semelhante, em vista, principalmente, da difusão e uniformização global dos mercados e consumos.

Trata-se de uma doença que atinge praticamente todos os países e está sendo combatida por todos os meios a partir da premissa de que sendo uma doença de difícil cura, a melhor política é a prevenção. É notável o avanço da legislação sobre o tema, especialmente sobre a propaganda de

produtos que, aliados à programação ao alcance das crianças criam desde logo a preferência e o consumo de bebidas e alimentos pouco saudáveis.

Um estudo comparativo produzido pela UNB avalia as legislações de vários países e demonstra a necessidade de que venhamos a produzir no Brasil, legislação mais forte e ampla de controle da propaganda desses produtos.

Em 2000, segundo o estudo do Observatório de Políticas de Segurança Alimentar da Universidade de Brasília, 85% da propaganda de alimentos na TV era de produtos com alta concentração de gorduras e açúcares.

Países como a Índia, Malásia, França, Alemanha, Itália, Austrália, Polônia e Reino Unido estão avançando no sentido de restringir a propaganda de alimentos na TV, voltada para as crianças. A IOTF - International Obesity Force Task (Força Tarefa Internacional contra a Obesidade) promove uma campanha para que sejam proibidas todas as propagandas de alimentos inadequados para as crianças.

Em alguns países, como Canadá, Suécia e Noruega, por iniciativa governamental, a propaganda de alimentos para crianças há pelo menos uma década já foi proibida.

Em muitos casos, as restrições de propaganda são incidentes sobre o tempo, a forma e o conteúdo da propaganda. A idéia prevalecente é reduzir as possibilidades de que os comerciais possam explorar a credulidade infantil, produzir efeitos maléficos para a saúde física e mental das crianças, induzir sentimento de inferioridade perante os que podem realizar determinados consumos, induzir as crianças a pressionar os pais para aquisição de produtos, o que consideramos insuficiente.

A nossa proposta é de que sejam banidas no horário entre seis e vinte uma horas, período típico de acesso das crianças aos programas de TV, a propaganda comercial, inclusive merchandising, de qualquer alimento ou bebida que seja potencialmente causadora de obesidade.

Se poderia imediatamente indagar: Que alimentos são esses? Quem decidirá quais alimentos são potencialmente causadores de obesidade? O projeto prevê que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, é órgão capaz e competente para relacionar, justificadamente, mediante análise criteriosa, assim como faz para a liberação de remédios e outros produtos, que bebidas e alimentos são saudáveis e os que não são, tendo em vista a causação da obesidade.

Almejamos, como isso, a proteção das nossas crianças e adolescentes que, desde cedo expostas à difusão e indução de hábitos e ao consumo de produtos alimentares inadequados estão formando uma geração de obesos, o que por todos os sentidos de análise, principalmente os de saúde, constitui gravíssima questão a ser enfrentada pelas instituições, entre elas esta casa.

Pelo exposto peço aos nobres pares a aprovação do Projeto

Sala das Sessões, de outubro de 2005

**Deputado JÚNIOR BETÃO**